

PORTARIA UNESP Nº 140, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Unesp, com fundamento no inciso III do art. 24 do Regimento Geral da Unesp, expede a seguinte Portaria:

TÍTULO I Dos Veículos

CAPÍTULO I Da Classificação dos Veículos

Art. 1º Os veículos oficiais, assim entendidos aqueles de propriedade da Unesp, e os que prestam serviços em convênio desta com outra entidade, em uso pelos órgãos da Reitoria e das Unidades Universitárias, Complementares e Câmpus Experimentais, ficam classificados em duas categorias:

I - veículos de representação;

II - veículos de prestação de serviços.

Art. 2º Os veículos oficiais de representação serão classificados em grupos "A" e "B".

§ 1º Os veículos de representação do Grupo "A", serão os classificados no Grupo "A" da tabela do Grupo Central de Transportes Internos do Governo do Estado de São Paulo, preferencialmente, de fabricação nacional e terão as seguintes características: tipo sedã, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão intermediária de luxo da linha e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas.

§ 2º Os veículos de representação do Grupo "B", serão os classificados no Grupo "B" da tabela do Grupo Central de Transportes Internos do Governo do Estado de São Paulo, preferencialmente, de fabricação nacional e terão as seguintes características: tipo sedã, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas.

Art. 3º Os veículos oficiais de prestação de serviços ficam classificados em 4 (quatro) Grupos: "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4".

§ 1º Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-1", serão os classificados no Grupo "S-1" da tabela do Grupo Central de Transportes Internos do Governo do Estado de São Paulo, preferencialmente, de fabricação nacional e terão as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, cor branca, versão básica da linha e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros.

§ 2º Para efeito de distinção, os veículos que compõem o grupo de que trata o parágrafo anterior, foram agrupados por carroceria e motorização (Sedan ou Hatch - De 1.0 a 1.6);

§ 3º Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-2", serão os classificados no Grupo "S-2" da tabela do Grupo Central de Transportes Internos do Governo do Estado de São Paulo, preferencialmente, de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

§ 4º Para efeito de distinção entre os tipos que compõem o grupo de que trata o parágrafo anterior, os veículos ficam agrupados conforme segue:

- I - peruas;
- II - vans;
- III - minivans / monovolumes;
- IV - caminhonetes - cabine simples - capacidade de carga de até 770 kg;
- V - caminhonetes - cabine simples – capacidade de carga de 771 até 2.000 kg;
- VI - caminhonetes - cabine dupla - capacidade de carga de 771 até 2.000 kg;
- VII - utilitários esportivos.

§ 5º Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-3", preferencialmente de fabricação nacional, cabine na cor branca, carroceria aberta e adequados ao transporte de carga média e pesada acima de 2 (duas) toneladas (tipo carga seca).

§ 6º Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-4" são de cor branca, preferencialmente de fabricação nacional, oriundos ou não dos Grupos "B", "S-1", "S-2" e "S-3", devidamente caracterizados mediante adaptação ou transformação, e compreendem as viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente, motocicletas, motonetas e afins, jipes em geral, ambulâncias, furgões, ônibus, microônibus, caminhões baú, guinchos e os veículos com características especiais, destinados à prestação de serviços específicos.

§ 7º As motocicletas, motonetas e afins, nos termos do parágrafo anterior, não oneram nem produzem vagas nas frotas, devendo, entretanto, integrar as quantidades existentes.

§ 8º Será admitido que o veículo seja adquirido com equipamentos opcionais, desde que essenciais e devidamente justificados no pedido inicial.

Art. 4º Os veículos definidos neste capítulo, desde que haja disponibilidade no mercado, deverão oferecer opção de uso de diferentes combustíveis, possibilitando a escolha do combustível de melhor relação benefício/custo.

Art. 5º O enquadramento dos veículos disponíveis no mercado nos respectivos grupos será o determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, através de Portaria do

Grupo Central de Transportes Internos, e utilizado como referência pela Unesp, sempre que necessário.

Art. 6º A versão, o combustível e a potência dos veículos dos respectivos grupos serão adequadas à oferta de mercado à época de suas aquisições.

Art. 7º Ficam vedadas as transformações na capacidade do motor ou nas características do veículo sem a devida regularização do respectivo documento junto à Reitoria e às autoridades de trânsito competentes, bem como a mudança de grupo sem autorização prévia da Reitoria.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o responsável pela subfrota a qual pertencer o veículo será responsabilizado pelas consequências que daí decorrerem.

Art. 8º Os veículos que prestam serviços à Unesp em razão de convênio e ajuste, independentemente do tipo ou marca, constituem o grupo Convênio, não definido numericamente.

CAPÍTULO II

Da Frota e Subfrotas

Art. 9º Denomina-se frota, para efeito desta Portaria, o conjunto dos veículos definidos numericamente e classificados em grupos, necessários aos serviços da Unesp, em seus diferentes setores de atividades.

Art. 10. Para fins de administração e controle, a frota de veículos da Unesp poderá ser dividida em subfrotas.

Art. 11. Denomina-se subfrota parte da frota necessária aos serviços da Reitoria, Faculdades ou Institutos, Unidades Complementares, Câmpus Experimentais, Unidades Auxiliares e Administração Geral dos Câmpus Complexos, em seus diferentes setores de atividades.

§ 1º Os veículos a serviço das Unidades Complementares fazem parte da subfrota Reitoria.

§ 2º Os veículos a serviço das Unidades Auxiliares fazem parte da subfrota da Unidade Universitária a que estiverem vinculadas.

§ 3º Os veículos a serviço dos Colégios Técnicos fazem parte da subfrota da Unidade Universitária a que estiverem vinculados.

Art. 12. As quantidades de veículos fixadas e existentes na frota e nas subfrotas, serão mantidas em registro e, sempre que alteradas, remetidas à Pró-Reitoria de Administração (PRAd) por meio de formulário específico, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 13. Em caso de lançamento de veículos com características inovadoras, a PRAd poderá recebê-los para testes na Universidade, desde que provenientes de empresas automobilísticas montadoras ou de suas concessionárias, com prazo de permanência previamente acordado.

Parágrafo único. O ônus inerente ao licenciamento, seguro geral, assistência técnica e responsabilidade civil será do cedente.

CAPÍTULO III

Da Ampliação da Frota e das Subfrotas

Art. 14. A ampliação da frota e das subfrotas somente será efetivada após aprovação do Reitor.

Parágrafo único. Os processos de ampliação serão instruídos com formulário específico, conforme Anexo II desta Portaria e, após regularmente informados, encaminhados à PRAd pelo dirigente da subfrota.

CAPÍTULO IV

Da Aquisição, Permuta e Alienação de Veículo

Art. 15. A aquisição de veículo será efetivada após aprovação do Reitor, mediante expediente dirigido à PRAd, autuado na origem, acompanhado do formulário previsto no Anexo II desta Portaria.

Art. 16. O veículo do grupo Convênio, se prevista sua incorporação à frota da Unesp ao término do compromisso, será patrimonializado e incorporado após autorização do Reitor, observadas as condições previstas no art. 64 desta Portaria.

Art. 17. Observada a Norma de Administração Patrimonial, é permitida a transferência de veículos entre as diversas subfrotas da Unesp, e as mesmas deverão ser informadas à PRAd.

Art. 18. A alienação de veículo somente será permitida após a conclusão do processo de desativação do bem.

§ 1º Antes de solicitar a desativação de veículos, exceto nos casos de determinação expressa da PRAd, a Unidade deverá oferecer às outras Unidades os veículos em questão.

§ 2º Em se tratando de veículo com menos de cinco anos de fabricação, haverá necessidade de justificativa circunstanciada.

§ 3º A alienação será sempre realizada de acordo com a legislação pertinente.

Art. 19. Toda solicitação de desativação de veículo oficial, observada a Norma de Administração Patrimonial, deverá ser encaminhada à Reitoria, para análise da PRAd, através de expediente autuado na origem, devidamente instruído com cópia dos documentos do veículo e formulário estabelecido no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Quando a desativação for decorrente de acidente, a solicitação deverá conter os documentos de liberação do veículo, além dos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

Da Identificação

Art. 20. A identificação da Unesp nos veículos dos diversos grupos da frota será efetuada mediante as normas constantes do Manual de Identificação Visual da Unesp.

§ 1º As Unidades que possuem veículos que transportam cargas específicas que necessitam de identificação própria deverão fazê-lo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Nas locações de longa duração, com período superior a 3 (três) meses, os veículos locados também deverão ser identificados na forma constante do Manual de Identificação Visual da Unesp.

CAPÍTULO VI Da Regularização, da Licença e do Emplacamento

Art. 21. Os dirigentes das subfrotas providenciarão o licenciamento dos veículos sob sua responsabilidade, no que diz respeito a emissão de certificado de propriedade em nome da Universidade, regularização da isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), vistoria, documento único, seguro obrigatório e contratação de opcional, e outros de lei.

Parágrafo único. Os dirigentes das subfrotas deverão ainda diligenciar no sentido de que os veículos estejam em condições de segurança e com seus lacres de velocímetros e placas íntegros, bem como o atendimento de todos os equipamentos obrigatórios por lei.

CAPÍTULO VII Dos Seguros dos Veículos

Art. 22. Os veículos serão objeto de seguro geral facultativo, porém, uma vez contratado, serão utilizados recursos próprios das respectivas Unidades.

CAPÍTULO VIII Da Guarda dos Veículos

Art. 23. Os veículos oficiais serão guardados nas garagens das subfrotas e, quando em viagem, nas garagens da Unesp ou de outros órgãos públicos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, os dirigentes poderão autorizar que os veículos sejam guardados em garagens ou estacionamentos particulares, pagos ou não, devendo ser utilizado o modelo de autorização do Anexo VI desta Portaria.

CAPÍTULO IX Do Tráfego

Art. 24. Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função, devidamente uniformizado, conforme modelos de uniformes constantes do Manual de Identificação Visual da Unesp.

§ 1º O responsável pela condução do veículo não poderá cedê-lo a terceiros.

§ 2º Eventualmente, à vista das exigências do serviço, os dirigentes da frota ou das subfrotas poderão expedir, conforme Anexo VII desta Portaria, autorização para o usuário conduzir o veículo oficial, devidamente fundamentada e obedecidas as normas legais de habilitação e a conduta compatível.

§ 3º No caso de autorização prevista no parágrafo anterior, o usuário deverá ser cientificado de que, apurada sua responsabilidade no cometimento de infrações ou sobre as condições básicas de manutenção do veículo, mediante sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, estará sujeito à aplicação dos termos desta Portaria e penalidades disciplinares, civis e criminais.

§ 4º Fica facultado aos dirigentes das subfrotas conceder autorização aos docentes para conduzir veículos do grupo Convênio previsto no art. 8º desta Portaria, observadas a habilitação legal e as responsabilidades administrativas, civis e criminais.

§ 5º A Reitoria, as Unidades Universitárias, Complementares ou Câmpus Experimentais, responsáveis por cada subfrota, deverão providenciar, nos termos das normas de trânsito em vigor, treinamentos específicos para o condutor de veículo:

- I - com cargas perigosas;
- II - produtos químicos;
- III - com lotação igual ou maior a 8 (oito) passageiros, exceto o motorista.

Art. 25. Poderão também conduzir os veículos oficiais da Unesp, somente para fins determinados em suas atribuições e desde que devidamente habilitados:

- I - os responsáveis diretos pela manutenção dos veículos;
- II - os servidores do setor de vigilância;
- III - os supervisores de fazenda.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III, fica o tráfego restrito aos limites próprios da Unesp, exceto extrema necessidade, devidamente justificada.

§ 2º Em qualquer caso previsto neste artigo, não se admite a presença de usuários que não estejam a serviço, sendo vedado o transporte de terceiros estranhos aos quadros da Unesp.

Art. 26. Os veículos da Unesp circularão em perfeito estado de funcionamento, atendendo aos requisitos de segurança e equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. Os veículos oficiais de representação dos grupos "A" e "B" e os de prestação de serviços portarão o impresso "Controle de Tráfego", previsto no Anexo VIII desta Portaria.

Art. 28. O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes relacionados, desde o momento em que recebe a chave até sua devolução ao responsável pela guarda do veículo.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o condutor ficará responsável pelo registro inicial e verificação periódica das ferramentas, acessórios, sobressalentes, bem como o controle de substituição de peças e acessórios, devendo efetuar a reposição imediata em caso de troca de cada um deles.

Art. 29. O condutor é responsável pelo uso do veículo durante todo o tempo em que estiver à sua disposição e o usuário, co-responsável.

Parágrafo único. Os usuários dos veículos de representação dos grupos “A” e “B” e dos veículos de prestação de serviço deverão preencher e assinar o “Controle de Tráfego”, além de outros relatórios ou impressos peculiares ao serviço, quando apresentado pelo condutor.

Art. 30. Os dirigentes das subfrotas deverão providenciar para que sejam efetuadas pela Área de Transporte, com periodicidade pré-determinada ou aleatória, escalas de inspeção e revisão geral, para que não sejam prejudicados os serviços de:

I - reabastecimento, inclusive com relação aos níveis de óleo do motor, câmbio e freios;

II - lubrificação, lavagem e limpeza;

III - cuidados com bateria, pneumáticos e acessórios;

IV - pequenas reparações e ajustes;

V - reabastecimento dos níveis de água.

Art. 31. Em casos de acidente o condutor procederá na forma do Título V - “Dos Procedimentos em Caso de Acidente”.

CAPÍTULO X

Da Utilização do Veículo Oficial

Art. 32. Os veículos de representação do Grupo “A” são destinados, exclusivamente, ao uso do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 33. Os veículos de representação do Grupo “B” destinam-se ao uso do Chefe de Gabinete, Pró-Reitores, Diretores das Unidades Universitárias, Coordenadores Executivos dos Câmpus Experimentais e, nos seus impedimentos legais, dos Vice-Diretores das Unidades Universitárias e Vice-Coordenadores Executivos dos Câmpus Experimentais.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, quando o veículo não estiver em uso nos termos do caput deste artigo, poderá ser disponibilizado para o atendimento de outras demandas.

Art. 34. Além dos veículos destinados às autoridades referidas no art. 32 e art. 33, a Reitoria, as Unidades Universitárias, Complementares e os Câmpus Experimentais, as Administrações Gerais dos Câmpus Complexos e outras Unidades da Unesp, poderão utilizar-se dos veículos de prestação de serviços para transportes em função do serviço público.

§ 1º É vedada a utilização de veículos de prestação de serviços para o transporte de servidor da residência para o serviço e vice-versa.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de emergência, devidamente comprovados e justificados aos dirigentes das subfrotas.

Art. 35. Os veículos da frota oficial destinam-se ao uso exclusivo dos docentes, discentes e servidores da Unesp em serviço, ficando vedada a liberação de qualquer veículo para uso de entidades não ligadas à Unesp.

§ 1º A utilização dos veículos oficiais por pessoas não integrantes dos segmentos docentes, discentes e servidores da Unesp, em caráter excepcional, somente será admitida se vinculada e destinada ao atendimento de alguma das prioridades de uso a que se destina a frota oficial, mediante expressa autorização, caso a caso, do Diretor ou do Vice-Diretor das Unidades Universitárias, do Coordenador ou Vice-Coordenador das Unidades Experimentais, sempre condicionada à inexistência de demanda interna e vinculada ao ressarcimento dos custos pelos usuários, se for o caso, a critério do dirigente da subfrota.

§ 2º Não será permitido o uso de veículos oficiais das subfrotas da Universidade para o transporte de crianças nas Unidades onde houver Centro de Convivência Infantil, exceto os casos de emergência, devidamente comprovados e justificados aos dirigentes das subfrotas.

Art. 36. Os veículos oficiais da Unesp não serão utilizados para fins particulares.

Parágrafo único. O uso de veículo oficial para fins particulares implicará em penalidade disciplinar na forma da lei.

Art. 37. O limite máximo de percurso dos veículos da frota oficial da Unesp é de 1000 Km por trajeto, em se tratando de veículos dos Grupos "A", "B", "S1", "S2", e de 800 Km, em se tratando de veículos dos Grupos "S3" e "S4", num período máximo de oito dias entre a saída e o retorno.

Parágrafo único. A critério do Pró-Reitor de Administração na Reitoria, do Diretor ou do Vice-Diretor das Unidades Universitárias, do Coordenador ou Vice-Coordenador das Unidades Experimentais poderão ser autorizadas, em caráter excepcional, viagens cujo percurso ultrapasse o limite previsto neste artigo, mediante justificativa do usuário e devida fundamentação da autorização.

Art. 38. Os condutores de veículos de representação e os de prestação de serviços portarão o documento "Autorização de Tráfego", conforme Anexo V desta Portaria, que deverá ser mantido junto ao veículo quando de sua circulação habitual ou excepcional.

§ 1º Por circulação habitual entende-se o uso do veículo:

I - dentro da cidade sede da Unidade a que pertença a subfrota;

II - no caso das Unidades Complementares, o uso do veículo dentro da cidade onde se localiza a Unidade Universitária;

III - no horário das 6h às 21h; e

IV - em dias úteis.

§ 2º Por circulação excepcional entende-se o uso do veículo:

I - fora da sede da subfrota;

II - além do horário previsto no item III do parágrafo anterior.

III - em dias não úteis.

§ 3º O uso dos veículos da frota oficial em caráter de circulação excepcional, com a devida justificativa, ficará condicionado à autorização específica do dirigente da frota ou da subfrota.

§ 4º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os veículos de representação, ambulâncias e veículos destinados ao atendimento de plantões, a serviço dos Hospitais de Clínicas e Veterinário.

§ 5º A critério do dirigente de cada subfrota a autorização poderá ter validade anual ou por menor tempo.

Art. 39. O usuário, seja motorista ou condutor, que sofrer penalidade em virtude de ter infringido disposição deste Capítulo, poderá ser temporariamente impedido de utilizar veículo oficial, a juízo dos dirigentes da frota e subfrotas, mediante instalação de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Art. 40. O motorista que sofrer penalidade referente a pontuação que dê ensejo à suspensão de sua carteira de habilitação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, responderá pelo fato em processo administrativo disciplinar.

Art. 41. Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 25, o transporte de terceiros nos veículos da Unesp poderá ocorrer somente em função do serviço público, acompanhado de um servidor.

TÍTULO II Dos Deveres

Art. 42. São deveres do motorista:

I - estar atento às condições de segurança do veículo;

II - apresentar-se aos locais determinados com a necessária antecedência, uniformizado e com boa aparência, inclusive em relação aos cuidados com a higiene pessoal;

III - inspecionar adequadamente o veículo ao receber a chave;

IV - conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

V - zelar pela conservação do veículo, entregando-o em condições de uso, inclusive com relação a limpeza em seu interior ao final da jornada;

VI - não fumar no interior do veículo;

VII - respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;

VIII - obedecer as ordens superiores;

IX - atender com presteza aos usuários, estando à sua disposição, desde que condizentes com as normas, especialmente as de trânsito;

X - cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez, bem como manter conduta moral e digna, tanto na forma de se expressar por meio de palavras, como nos gestos e comportamentos;

XI - levar ao conhecimento do superior imediato os pedidos manifestamente ilegais formulados pelos usuários e a ocorrência de qualquer irregularidade durante a viagem;

XII - não dar carona às pessoas que não sejam integrantes dos quadros docentes, docentes e técnico administrativos, salvo com autorização excepcional do dirigente da Unidade;

XIII - colocar-se à disposição dos órgãos públicos em relação à fiscalização na via pública;

XIV - providenciar boletim de ocorrência policial, nos casos de acidente de trânsito ou furto/roubo do veículo e comunicar o fato imediatamente ao superior imediato;

XV - preencher corretamente o controle de tráfego do veículo, principalmente no que tange aos horários de saída/chegada e quilometragem inicial/final do veículo, além de registrar, no campo destinado ao relatório do motorista, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido e autorizado pelo superior imediato, bem como qualquer eventual problema apresentado, devolvendo o impresso assinado ao retornar;

XVI - disponibilizar trimestralmente ao responsável da subfrota a regularidade de sua Carteira Nacional de Habilitação, ou sempre que solicitado;

XVII - submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pela Unesp, desde que tenha tomado ciência formalmente.

Parágrafo único. A recusa em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso XVII será considerada infração disciplinar, sujeita às penalidades nos termos da lei.

Art. 43. São deveres do superior hierárquico do motorista:

I - controlar a entrada e saída de motoristas e veículos sob sua responsabilidade, mantendo os registros atualizados;

II - analisar as solicitações de veículos e elaborar planilha diária de distribuição destes;

III - manter atualizado o controle de consumo de combustível dos veículos sob sua responsabilidade, bem como das revisões e peças utilizadas;

IV - manter atualizados os registros de multas e providenciar recurso, quando for o caso;

V - informar o dirigente da Unidade até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano o número de infrações do ano anterior cometidas pelo motorista.

VI - dar ciência da multa ao infrator para fins de identificação, pagamento e defesa, quando for o caso;

VII - encaminhar os veículos danificados para serem reparados em oficina mecânica autorizada, procurando ter registros sobre o ocorrido;

VIII - emitir o controle de tráfego e relatórios de viagens, exigindo o seu correto preenchimento;

IX - analisar o controle de tráfego e relatórios de viagens preenchidos pelos motoristas e usuários, quando for o caso;

X - acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustível, documentação, licenciamento e seguros, bem como estar atento para o pagamento das taxas cabíveis;

XI - acompanhar trimestralmente a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação de todos os motoristas ou condutores autorizados, mantendo o documento em arquivo.

Parágrafo único. No caso de recusa da ciência a que refere o inciso VI, o superior imediato deverá registrar o fato na presença de duas testemunhas.

Art. 44. São deveres do usuário:

I - cumprir aos horários e itinerários estabelecidos para o atendimento de sua demanda;

II - comunicar com a antecedência necessária, de eventuais atrasos ou cancelamentos dos serviços programados;

III - utilizar o veículo estritamente a serviço da Unesp;

IV - não induzir ou concordar com o uso indevido do veículo, registrando o fato se for necessário;

V - tratar com respeito, cordialidade e gentileza o motorista, mantendo conduta moral e digna, inclusive na forma de se expressar por palavras, gestos e comportamentos;

VI - sempre que possível, fornecer informações ao motorista sobre o período de espera, de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria;

VII - não fumar no interior do veículo;

VIII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros;

IX - evitar qualquer ação que possa comprometer a atenção do motorista e sua atuação dentro das normas de trânsito;

X - anotar no controle de tráfego do veículo no campo destinado à assinatura do usuário, declarando ter recebido os serviços de transporte conforme o solicitado, registrando os horários de partida e chegada e outros fatos que julgar necessários;

XI - comunicar prontamente o superior imediato do motorista, quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização de veículo da Unesp, ou à ela locada.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das obrigações por parte dos usuários, o motorista poderá interromper a viagem, até a solução do problema, registrando a ocorrência junto ao superior imediato.

TÍTULO III Da Fiscalização

Art. 45. Ao dirigente da frota e subfrota, compete:

I - decidir em processos sobre irregularidade no tocante ao uso de veículo oficial;

II - determinar meios próprios de fiscalização de uso dos veículos oficiais em suas respectivas Unidades.

TÍTULO IV Das Multas

Art. 46. As multas impostas a veículos oficiais da Unesp serão de responsabilidade:

I - do motorista ou condutor, quando a transgressão se der por sua iniciativa;

II - do usuário, quando a transgressão se der por sua iniciativa ou ordem, devidamente anotado o fato no controle de tráfego; e

III - da Administração, quando a transgressão se der por motivos independentes da vontade do motorista, do condutor e do usuário.

§ 1º É obrigatória a indicação do condutor quando do recebimento de multas.

§ 2º A recusa ou a demora na identificação do condutor que resulte na lavração de nova multa, por infração ao art. 257, § 8º do Código de Trânsito Brasileiro, será objeto de procedimento de apuração de responsabilidade.

TÍTULO V

Dos Procedimentos em Caso de Acidente

Art. 47. No caso de acidente deverá o condutor providenciar a presença policial, diligenciando no sentido de serem elaborados o Boletim de Ocorrência e o Laudo Técnico Pericial, quando for o caso, verificando eventuais falhas na lavratura deste e solicitar sua correção.

Art. 48. Na hipótese de acidente envolvendo outros veículos ou pedestres, o condutor do veículo, ou na impossibilidade deste, o usuário, deverá providenciar junto aos envolvidos, inclusive testemunhas, sua identificação com nome, endereço completo, telefone, placa do veículo, caso algum se recuse a aguardar a autoridade policial ou o deslocamento até o posto policial, para lavratura de Boletim de Ocorrência.

Art. 49. Adotadas as providências previstas no art. 47 ou art. 48, o veículo acidentado deverá ser removido para as dependências da Unesp ou oficina para o reparo, obedecendo as normas legais, inclusive, se for o caso, acionando o seguro.

Art. 50. O dirigente da subfrota será informado do acidente através de expediente próprio, acompanhado do Boletim de Ocorrência Interno, conforme Anexo IX desta Portaria, declaração do condutor, Boletim de Ocorrência, Controle de Tráfego e Laudo Técnico Pericial, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando instaurada sindicância, serão anexados ao expediente o Boletim de Ocorrência, o Laudo Técnico Pericial, se houver, cópia da ficha funcional com ocorrências dos últimos cinco anos e da Carteira Nacional de Habilitação do condutor e o documento com o valor despendido para reparo do veículo, inclusive franquias ou participação de qualquer espécie relativas a seguro.

Art. 51. Os processos de apuração de responsabilidade do motorista ou de quem esteja autorizado a conduzir o veículo da Universidade, tramitarão na forma regulamentada em Portaria própria.

TÍTULO VI

Da Locação

Art. 52. Dentro das necessidades específicas de cada Unidade, excepcionalmente, poderá ocorrer a locação de veículos para a execução de seus serviços.

§ 1º A indisponibilidade de veículos da frota oficial, por si só, não será razão suficiente para o enquadramento na exceção a que se refere o caput deste artigo, devendo ser aferida a real urgência do uso.

§ 2º Considera-se locação em caráter eventual, a locação de veículo para utilização em serviço público de curta duração, até 3 meses.

§ 3º Considera-se locação em caráter não eventual, a locação de veículo para utilização em serviço público de longa duração, acima de 3 meses.

Art. 53. Fica expressamente proibido o uso de veículos locados em serviço diverso daquele que motivou a locação.

Art. 54. Compete aos dirigentes da frota e subfrota, ouvidos os Diretores Administrativos, decidir sobre a conveniência e oportunidade da locação de veículos, autorizando-a em processo formal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 55. Caberá a área responsável pela contratação da locação de veículos, a exigência do prévio e específico registro destes perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP).

Art. 56. Os veículos locados em caráter não eventual deverão ser identificados nos termos do Manual de Identificação Visual da Unesp.

Parágrafo único. A identificação visual de que trata o caput deste artigo deverá ser de fácil remoção de forma a não danificar a pintura do veículo.

TÍTULO VII **Do Grupo Convênio**

Art. 57. A Unesp poderá receber, para execução de serviços ou pesquisas, veículos mediante convênio com entidades ou termo de ajuste entre docentes e entidades financiadoras, os quais integrarão o Grupo Convênio.

§ 1º A aquisição de veículos do Grupo Convênio deverá obedecer as especificações constantes da presente Portaria.

§ 2º A utilização dos veículos referentes a convênio somente deverá ser feita para atendimento aos fins específicos, constantes no respectivo termo, conforme disposições a seguir:

I - serão abastecidos e mantidos por conta da Universidade ou pelos recursos do próprio convênio, conforme estabelecido;

II - serão licenciados e emplacados nas Unidades em que estiverem prestando serviços;

III - caso não conste no convênio cláusula sobre a destinação do veículo, ao término do acordo e, havendo possibilidade de seu aproveitamento, o veículo permanecerá classificado no grupo Convênio até sua desativação e alienação, não

podendo ser substituído, porém permitida a sua reforma até quarenta por cento de seu valor venal por exercício;

IV - serão conduzidos por motoristas, ou, mediante autorização da Unidade Universitária, por docentes da Universidade e utilizados nas formas do Título I, Capítulo X - "Da Utilização do Veículo Oficial";

V - serão objeto de seguro geral contra danos materiais, a cargo do convenente;

VI - trarão nas portas dianteiras as inscrições identificadoras de veículo oficial, acrescidas de outras que identifiquem o convênio e as partes convenientes;

VII - serão classificados como veículos oficiais.

§ 3º Os veículos para fins de utilização mediante termo de ajuste devem:

I - ser abastecidos por conta do ajuste ou do docente interessado;

II - ser licenciados e emplacados pelas partes ajustadas;

III - portar placas distintas dos veículos oficiais.

§ 4º Na possibilidade de, no final do ajuste, o veículo passar a pertencer à frota da Unesp, o docente, através do dirigente da subfrota, consultará a Reitoria, que decidirá sobre a incorporação, que se processará por doação, na forma legal.

§ 5º No caso de utilização de veículos enquadrados no § 2º deste artigo por condutor da Unesp, aqueles serão objeto de seguro geral contra danos materiais por conta do ajuste ou do docente.

Art. 58. A desincorporação de veículos do grupo mencionado neste Título se processará caso vencido o convênio ou ajuste.

Art. 59. Os veículos adquiridos através de convênio ou ajuste, observarão as características estabelecidas no Título I, Capítulo I da presente Portaria e, na impossibilidade, caberá ao dirigente da subfrota, quando de sua incorporação à frota, providenciar as adaptações necessárias no prazo de noventa dias, notificada a PRAd.

Art. 60. O controle dos veículos do grupo Convênio far-se-á através da ficha "Características do Veículo - Grupo Convênio", conforme Anexo IV desta Portaria.

Art. 61. Os dirigentes das subfrotas encaminharão à PRAd uma via da ficha "Características do Veículo - Grupo Convênio", preenchida no ato do recebimento do veículo ou quando ocorrer qualquer alteração nos dados dela constantes.

Parágrafo único. Juntamente com a ficha "Características do Veículo - Grupo Convênio", deverá ser encaminhada cópia do Convênio ou Termo de Ajuste.

Art. 62. Será permitida a incorporação ao patrimônio e inclusão na frota da Unesp dos veículos do Grupo Convênio, quando reunirem as seguintes condições, e sempre mediante solicitação da Unidade, em expediente encaminhado à PRAd:

I - ter até 3 (três) anos de uso;

II - quando seu estado de conservação, avaliado por vistoria ou outra medida a critério da PRAAd, for considerado satisfatório para utilização por, no mínimo, mais 2 (dois) anos.

TÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 63. Os proprietários ou usuários de veículos particulares utilizados para prestar serviços, devidamente autorizados, poderão ser reembolsados das despesas de transporte, conforme regulamentado em Portaria própria.

Parágrafo único. O valor da tarifa-quilometragem terá seus índices fixados por meio de Portaria própria, propostos pela PRAAd, e autorizados pelo Reitor.

Art. 64. O empréstimo ou a cessão de uso de veículos provenientes de Fundações, Sindicatos, Associações de Classe, que não se enquadrem na categoria "Órgão Público" deverá ser regulamentada através de documento próprio, ouvida a Assessoria Jurídica da Unesp.

§ 1º É condição essencial que as situações constantes do caput deste artigo sejam disciplinadas, naquilo que couber, às normas constantes desta Portaria, estando o condutor e o usuário a ela subordinados e o veículo submetido às prerrogativas de veículo oficial permitidas em lei.

§ 2º Os veículos enquadrados nesta condição deverão trazer, na parte interna inferior direita do para-brisa do veículo, identificação visual de "Veículo a disposição do Serviço Público Estadual - Universidade Estadual Paulista - Nome da Unidade Administrativa correspondente".

§ 3º A identificação de que trata o caput deste artigo deverá ser de fácil remoção pela parte interna do veículo, atendendo o padrão determinado pelo Manual de Identificação Visual da Unesp.

Art. 65. Serão considerados para os fins de que trata a presente Portaria:

I - dirigente da frota: o Reitor;

II - dirigente da subfrota: Presidente do Grupo Administrativo dos Câmpus Complexos, Diretor das Unidades Universitárias, Coordenador dos Câmpus Experimentais e o Pró-Reitor de Administração, na Reitoria.

§ 1º Os veículos à disposição das Unidades Complementares pertencem à subfrota Reitoria, porém, enquanto a serviço de tais Unidades, são de responsabilidade de seus dirigentes.

§ 2º É facultado ao dirigente da frota e subfrota delegar, formal e expressamente, as competências previstas nesta Portaria respectivamente às seguintes autoridades: ao Pró-Reitor de Administração e ao Diretor Técnico Administrativo, respectivamente.

§ 3º Quando não se tratar de delegação plena os limites deverão ser estabelecidos.

Art. 66. Os documentos anexos mencionados nesta Portaria e utilizados como meio de controle poderão vir a ser substituídos por outros similares, desde que extraídos de sistemas administrativos institucionais.

TÍTULO IX **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Unesp 60/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 68. Aplica-se subsidiariamente às disposições desta Portaria, no que couber, a legislação básica sobre o uso de veículos oficiais no Estado de São Paulo e ainda o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 69. Os veículos já incorporados às subfrotas em decorrência de convênio/ajuste que não estiverem de acordo com as características estabelecidas no Título I, Capítulo I da presente Portaria deverão proceder as adaptações necessárias no prazo de noventa dias, exceto com relação à cor do veículo.

(Processo nº 1404/50/03/79)

Sandro Roberto Valentini
Reitor

ANEXO I / Fls. 1

FICHA Nº

Sub-frota:

Características do veículo

Marca | Tipo

Ano | Cor | Grupo

Placa | Chassi

Certificado Propriedade nº | Patrimônio

Tipo de Combustível | Km atual

Seguro: _____ só o obrigatório _____ opcional
Condições atuais do veículo ótimo bom regular péssimo

Dados referentes à aquisição do veículo

- a) Receita Própria
- b) Doação
Doado por
- c) Convênio
Entidade conveniada
- d) Outros
Especificar

_____/_____/_____
Data do preenchimento

Diretor da Unidade

Movimentação do veículo (informar à PRAD a cada alteração)

Emprestado para	Data	Devolvido para	Data

Baixa do veículo

Desativado em: _____/_____/_____
Alienado em: _____/_____/_____

ANEXO II

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

UNIDADE REQUISITANTE _____
PROCESSO Nº _____
REQUISIÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

GRUPO _____
TIPO _____
VALOR APROXIMADO DO VEÍCULO REQUISITADO _____

A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO É EM :

Substituição () Ampliação ()

Obs1.: Se a aquisição for em substituição, esclarecer:

Placa do veículo a ser substituído _____

Data de desativação _____

Placa de veículo já desativado _____

Data de desativação _____

Obs2: Se a aquisição for em ampliação, justificar:

Subfrota fixada pela Portaria UNESP nº _____

Quantidade de veículos fixada para o Grupo _____

Veículos existentes no Grupo _____

Recursos orçamentários _____

Quantidade de motoristas da Unidade _____

Local e data

Assinatura do Dirigente da Subfrota

ANEXO III / Fls. 1

FICHA DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

SUBFROTA _____

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

MARCA _____ TIPO _____ MODELO _____

PLACA _____ PATRIMÔNIO _____ GRUPO _____

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE _____ KM ATUAL _____

FORMA DE ALIENAÇÃO PRETENDIDA _____

JUSTIFICATIVA (Para veículos com menos de cinco anos de fabricação):

OUTROS DADOS

Valor de avaliação _____

Estado Geral do veículo: Bom () Regular () Péssimo ()

A alienação decorre de acidente? Sim () Não ()

Se sim, nº do processo de apuração do fato: _____

Valor médio atual na praça: _____

Valor médio para conserto: _____

ANEXO III / Fls. 2

PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONJUNTOS EXISTENTES OU NÃO NO VEÍCULO

	SIM	NÃO		SIM	NÃO
Motor			Vidro traseiro		
Bomba d'água			Tampa de combustível		
Ventilador			Rodas		
Filtro de ar			Pneus		
Carburador			Estepe (rodas e pneu)		
Bobina			Calota		
Velas			Volante da direção		
Motor de partida			Botões do painel		
Distribuidor			Velocímetro		
Bomba de combustível			Termômetro		
Dínamo ou alterador			Amperímetro		
Tampas das válvulas			Manômetro		
Radiador			Marcador de combustível		
Tampa do radiador			Luz interna		
Tampa de óleo			Maçanetas		
Reg. de voltagem			Bancos		
Buzina			Espelho retrovisor interno		
Chicote			Caixa de direção		
Faróis			Suspensão dianteira		
Acumulador			Embreagem		
Lanternas dianteiras			Caixa de mudança		
Sinaleiras			Cardã		
Espelho retrovisor externo			Diferencial		
Lanternas traseiras			Suspensão traseira		
Para-choque dianteiro			Rádio/toca fita/toca CD		
Para-choque traseiro			Cintos de segurança		
Limpador de para-brisa			Extintor		
Trincos			Triângulo		
Fechaduras			Ferramentas		
Vidros laterais			Macaco		
Vidro de para-brisa			Ar condicionado		
Plaqueta de identificação			Tanque de combustível		

Local e Data

Assinatura do responsável

ANEXO IV
GRUPO CONVÊNIO

FICHA Nº

Sub-frota: _____

Características do veículo _____

Marca _____ Tipo _____

Ano _____ Cor _____ Grupo: CONVÊNIO

Placa _____ Chassi _____

Certificado Propriedade nº _____ Patrimônio _____

Tipo de Combustível _____ Km atual _____

Seguro: _____ só o obrigatório _____ opcional
Condições atuais do veículo ótimo bom regular péssimo

PARTES INTERESSADAS

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Vigência do Convênio

Desincorporação do veículo em

Incorporado ao patrimônio da UNESP em

Obs.: _____

_____/_____/_____
Data do preenchimento

Diretor da Unidade

Baixa do veículo

Desativado em: _____/_____/_____

Alienado em: _____/_____/_____

ANEXO V

TIMBRE DA UNIDADE

AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO Nº ____/____

Subfrota: _____

O veículo marca _____, tipo _____, placas _____, Grupo _____, está autorizado a trafegar em caráter habitual () e/ou excepcional (), sem prejuízo da fiscalização do Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais, sob as condições estabelecidas abaixo, de acordo com o que preceitua o artigo _____ da Portaria UNESP nº _____, de ____/____/_____.

Justificativa do deslocamento _____

O deslocamento ocorrerá:

- a) fora da Sede da Sub-frota; ()
- b) em dias não úteis e ()
- c) no horário entre 21hs e 06 hs ()

Esta autorização só é válida quando acompanhada do respectivo "CONTROLE DE TRÁFEGO"

Cidade, _____ de _____ de _____

Dirigente da subfrota

ANEXO VI

TIMBRE DA UNIDADE

AUTORIZAÇÃO PARA GUARDA DE VEÍCULO OFICIAL

AUTORIZAÇÃO Nº _____

VALIDADE _____

CONTROLE TRÁFEGO Nº _____

Autorizo, em caráter excepcional, o(a) Senhor(a) _____, R.G. _____, motorista (ou servidor, se for o caso) desta Unidade (ou Reitoria), a proceder a guarda do veículo oficial chapa _____, no local abaixo especificado.

Endereço completo:

Tipo de local:

- () garagem residencial
- () estacionamento particular
- () outro (especificar)

Valor do aluguel (se for o caso) _____

A quilometragem atual do veículo é de _____ km

Local e data _____

Dirigente da Subfrota

Condutor

ANEXO VII

TIMBRE DA UNIDADE

AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO EXCEPCIONAL DE VEÍCULO OFICIAL

AUTORIZAÇÃO Nº _____
VALIDADE _____

O(a) Sr.(a) _____, R.G nº _____,
portador da Carteira Nacional de Habilitação nº _____, fica
autorizado(a) a conduzir o veículo oficial placa _____, desta subfrota, nos
termos da Portaria UNESP que regulamenta o uso de veículos oficiais.

Dirigente da Subfrota

Declaro estar ciente das normas regulamentares que disciplinam a condução de veículos
da UNESP por parte dos usuários.

Condutor

Local e data _____

ANEXO VIII / Fls. 2

Observações sobre multas, acidentes ou irregularidades verificadas no veículo:

Observações quanto ao comportamento do responsável ou usuário:

Assinatura do Condutor

MOTORISTA À DISPOSIÇÃO

(Quando exigida a sua permanência à disposição da Unesp fora do local de origem)

Data	Local	Horários		Visto	
				Condutor	Usuário
		Chegada	Saída		

RELAÇÃO DE USUÁRIOS

Nome	Função	RG

O USUÁRIO PREENCHERÁ:

O veículo foi apresentado na hora e local certo? Sim Não

Considerações gerais sobre o veículo e/ou condutor:

Assinatura do Usuário

ANEXO IX
TIMBRE DA UNIDADE

Unidade _____
Subfrota _____

BOLETIM DE OCORRÊNCIA INTERNO

Natureza do fato _____
Local _____
Data e hora _____

VEÍCULO OFICIAL

Nome do condutor _____
Endereço _____
Nº Carteira Nacional de Habilitação _____
Veículo Placa _____ Tipo _____ Marca _____

OUTRO VEÍCULO

Nome do Motorista _____
Endereço _____
Nº da Carteira Nacional de Habilitação _____
Veículo Placa _____ Tipo _____ Marca _____

COMPARECEU A POLÍCIA MILITAR?

Encarregado: Nome _____ nº _____

COMPARECEU A POLÍCIA TÉCNICA?

Nome do Perito _____

TESTEMUNHAS

Testemunha 1 _____
Endereço e telefone _____

Testemunha 2 _____
Endereço e telefone _____

Observações: _____

Anexar relatório do Condutor, com descrição completa do ocorrido.

Local e Data

Cargo ou função